

Nº de arquivo: _____
Data de recepção: __/__/____ (Data entrada do pedido na DGEEC)
Data de envio: __/__/____ (Data de envio do resultado da acreditação ao fornecedor de dados)

Resultado da acreditação:
<input type="checkbox"/> Investigador credenciado
<input type="checkbox"/> Investigador não credenciado

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE ACREDITAÇÃO E DE CEDÊNCIA DE DADOS ESTATÍSTICOS

Este formulário é parte integrante e obrigatória do sistema de acreditação dos requerentes ao acesso a dados estatísticos individuais para fins de investigação científica, criado no contexto do Protocolo de Cooperação, de 18 de maio de 2022, celebrado entre o Instituto Nacional de Estatística (INE, I.P.), a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) e a Fundação para Ciência e a Tecnologia (FCT, I.P.).

Princípios orientadores do Sistema de Acreditação

- 1º A acreditação de requerentes ao acesso a dados estatísticos individuais anonimizados, constantes de bases residentes no INE, para fins de investigação científica, é feita com base na informação prestada neste formulário, depois de devidamente preenchido e entregue à DGEEC.
 - 2º A acreditação para acesso aos dados estatísticos individuais referidos no ponto anterior apenas é possível para requerentes que se encontrem numa das situações previstas nas alíneas constantes da Cláusula 2.ª do referido Protocolo.
 - 3º Ao pedido de acreditação está associada a assinatura obrigatória do Código de Conduta para a utilização de dados estatísticos, pelo requerente e pela instituição de enquadramento da investigação, ao abrigo da lei.
 - 4º Para os casos de acreditação com resultados positivos é emitida uma *Credencial de Investigador Acreditado*,
 - a. com duração igual à declarada para o projeto de investigação;
 - b. com validade apenas para dados identificados como estando diretamente relacionados com o pedido de credenciação que deu origem à credencial.
 - 5º Só os pedidos de dados dos investigadores credenciados serão avaliados e respondidos pela entidade fornecedora dos dados (INE, I.P.).
 - 6º Nos casos em que os pedidos de dados dos investigadores credenciados obriguem a avaliação da necessidade específica de acesso a dados estatísticos individuais em *Safe Centre*, será a entidade fornecedora (INE, I.P.) a promover esse procedimento.
-

ATENÇÃO: TODAS AS PERGUNTAS SÃO DE RESPOSTA OBRIGATÓRIA
A credenciação do requerente depende da correta informação prestada neste formulário

1. Assinale a alínea (apenas uma) no âmbito da qual se enquadra o seu pedido de acreditação e cedência de dados:

O acesso aos dados estatísticos individuais anonimizados para fins estatísticos pode ser concedido, por acreditação, a:

- a) investigadores em atividade nas entidades, estruturas e redes dedicadas à produção, difusão e transmissão do conhecimento no sistema nacional de ciência e tecnologia (instituições de I&D, laboratórios colaborativos, centros de interface tecnológicos, infraestruturas de ciência e tecnologia, redes e consórcios de ciência e tecnologia - conforme o Decreto-Lei n.º 63/2019 de 16 de maio, artigo 14º e artigo 15º), detentores de identificação 'Ciência ID' e que constem nas bases de dados individuais dos respondentes ao Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN) ou do Observatório do Emprego Científico e Docente, ambos da responsabilidade da DGEEC;
- b) estudantes com teses de doutoramento em curso e que constem no registo nacional oficial de teses de doutoramento (estabelecido no RENATES, no momento da assinatura deste protocolo, ou outro que o venha a substituir);
- c) estudantes de mestrado, desde que o pedido seja assinado por orientador da tese em curso, docente em instituição de ensino superior nacional legalmente reconhecida;
- d) requerentes que executem atividades de I&D em organismos internacionais de reconhecida reputação e experiência em investigação científica, nomeadamente, agências/estruturas especializadas, do âmbito da Comissão Europeia; agências especializadas das Nações Unidas (Organização Internacional do Trabalho (OIT), Organização para a Alimentação e Agricultura (FAO), Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), Organização Mundial da Saúde (OMS), Grupo Banco Mundial (*World Bank Group*); Fundo Monetário Internacional (IMF); e Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE);
- e) investigadores de outros organismos de investigação que constem na lista de entidades reconhecidas pelo Eurostat na data do acesso aos dados, nos termos do Artigo n.º 4 do Regulamento n.º 557/2013, que aplica o Regulamento n.º 223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às estatísticas europeias, no que diz respeito ao acesso a dados confidenciais para fins científicos.

A. Identificação do requerente ¹

(PREENCHA DE FORMA LEGÍVEL)

Título: _____

Nome completo: _____

B.I./Cartão de Cidadão/Passaporte Nº: _____ Válido até: ____ / ____ / ____

Morada completa: _____

Endereço eletrónico: _____

Telefone/telemóvel: _____

CIÊNCIA-ID ²: _____

Notas:

¹No caso dos pedidos feitos no âmbito da alínea c) da Cláusula 2.ª do Protocolo, o requerente deve ser o orientador da tese em curso, docente em instituição de ensino superior nacional legalmente reconhecida.

²Obrigatório para pedidos feitos no âmbito da alínea a) da Cláusula 2.ª do Protocolo.

B. Outros investigadores

Identifique outros investigadores envolvidos no projeto de investigação que terão acesso aos dados solicitados: (PREENCHA DE FORMA LEGÍVEL)

1	Nome:	_____
	B.I./Cartão de Cidadão/Passaporte Nº:	_____
	Função:	_____
	Instituição de acolhimento:	_____
2	Nome:	_____
	B.I./Cartão de Cidadão/Passaporte Nº:	_____
	Função:	_____
	Instituição de acolhimento:	_____
3	Nome:	_____
	B.I./Cartão de Cidadão/Passaporte Nº:	_____
	Função:	_____
	Instituição de acolhimento:	_____

ATENÇÃO: Para além do requerente, **cada um dos outros investigadores** com acesso aos dados deve obrigatoriamente assinar uma declaração de compromisso (**Acordo**) e **um aviso de privacidade e consentimento**, a anexar ao pedido. Se for necessário acrescentar mais investigadores, deve adicionar linhas.

C. Descrição do pedido de dados

C.1. Identifique as fontes dos dados a que pretende ter acesso.

(PREENCHA DE FORMA LEGÍVEL E CONSULTE A LISTAGEM DAS BASES DE DADOS DISPONÍVEIS AO ABRIGO DESTE PROTOCOLO)

	Nome da fonte de Dados	Ano de referência
1	_____	_____
2	_____	_____
3	_____	_____

Nota: Se for necessário acrescentar mais fontes, deve adicionar linhas.

D. Caracterização do projeto de investigação em que se enquadram os dados solicitados

D.1. Identificação *(PREENCHA DE FORMA LEGÍVEL)*

Título: _____

Coordenador: _____

Calendarização:

- Data de Início do projeto: ____/____/_____
- Data de fim do projeto: ____/____/_____

D.2. Objetivos *(PREENCHA DE FORMA LEGÍVEL)*

Descrição sucinta dos objetivos do projeto de investigação:

D.3. Programa de trabalhos *(PREENCHA DE FORMA LEGÍVEL)*

Descrição sucinta do programa de trabalhos previsto para o projeto de investigação:

E. Enquadramento institucional

E.1. Identifique a instituição de enquadramento no âmbito da qual se realiza o projeto de investigação em que se enquadram os dados solicitados:

Projeto integrado na atividade de unidades/instituições de I&D nacionais.

Identificação da unidade/instituição de I&D (PREENCHA DE FORMA LEGÍVEL)

Nome: _____

Dependência Orgânica (ex.: Departamento/Faculdade/Universidade, se aplicável): _____

Concelho: _____

Distrito/Região autónoma: _____

Projeto integrado na atividade de unidades/instituições de I&D sediadas no estrangeiro.

Identificação da unidade/instituição de I&D (PREENCHA DE FORMA LEGÍVEL)

Nome: _____

Dependência Orgânica (se aplicável): _____

País: _____

Projeto integrado num programa de formação:

Doutoramento

Mestrado

Dados sobre o programa de formação avançada (PREENCHA DE FORMA LEGÍVEL)

Designação do programa de formação: _____

Coordenador/orientador: _____

Instituição de acolhimento: _____

Localização:

Portugal Estrangeiro , País: _____

F. Área(s) de investigação e desenvolvimento do projeto

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Matemática | <input type="checkbox"/> Biotecnologia médica |
| <input type="checkbox"/> Ciências da computação e ciências da informação | <input type="checkbox"/> Outras ciências médicas |
| <input type="checkbox"/> Física | <input type="checkbox"/> Agricultura, silvicultura e pescas |
| <input type="checkbox"/> Química | <input type="checkbox"/> Ciência animal e dos laticínios |
| <input type="checkbox"/> Ciências da terra e do ambiente | <input type="checkbox"/> Ciências veterinárias |
| <input type="checkbox"/> Ciências biológicas | <input type="checkbox"/> Biotecnologia agrária e alimentar |
| <input type="checkbox"/> Outras ciências naturais | <input type="checkbox"/> Outras ciências agrárias |
| <input type="checkbox"/> Engenharia civil | <input type="checkbox"/> Psicologia e ciências cognitivas |
| <input type="checkbox"/> Engenharia eletrotécnica, eletrónica e informática | <input type="checkbox"/> Economia e gestão |
| <input type="checkbox"/> Engenharia mecânica | <input type="checkbox"/> Educação |
| <input type="checkbox"/> Engenharia química | <input type="checkbox"/> Sociologia, Antropologia, Demografia, Etnologia |
| <input type="checkbox"/> Engenharia dos materiais | <input type="checkbox"/> Direito |
| <input type="checkbox"/> Engenharia médica | <input type="checkbox"/> Ciências jurídicas |
| <input type="checkbox"/> Engenharia do ambiente | <input type="checkbox"/> Geografia económica e social |
| <input type="checkbox"/> Biotecnologia ambiental | <input type="checkbox"/> Ciências da comunicação |
| <input type="checkbox"/> Biotecnologia industrial | <input type="checkbox"/> Outras ciências sociais |
| <input type="checkbox"/> Nanotecnologia | <input type="checkbox"/> História e arqueologia |
| <input type="checkbox"/> Outras ciências da engenharia e tecnologias | <input type="checkbox"/> Línguas e literatura |
| <input type="checkbox"/> Medicina básica | <input type="checkbox"/> Filosofia, ética e religião |
| <input type="checkbox"/> Medicina clínica | <input type="checkbox"/> Artes (História da arte, teatro, música) e arquitetura |
| <input type="checkbox"/> Ciências da saúde | <input type="checkbox"/> Outras humanidades |

Outra: _____

UTILIZAÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS INDIVIDUAIS PARA FINS CIENTÍFICOS

CÓDIGO DE CONDUTA

PREÂMBULO

O presente Código de Conduta vincula os investigadores credenciados para efeitos de utilização de dados estatísticos individuais anonimizados sobre pessoas singulares e coletivas cedidos para fins científicos, assim como da unidade de investigação ou da instituição de enquadramento dos investigadores, nos termos dos n.ºs 7 e 8 do Artigo 6.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio (Lei do Sistema Estatístico Nacional, adiante designada como Lei do SEN), e ao abrigo do Protocolo de Cooperação, de 18 de maio de 2022, celebrado entre o Instituto Nacional de Estatística (INE, I.P.), a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) e a Fundação para Ciência e a Tecnologia (FCT, I.P.).

As disposições deste Código contemplam, na generalidade, as medidas técnicas e organizativas necessárias para assegurar a proteção dos dados confidenciais e evitar qualquer risco de divulgação ilícita ou de utilização para outros fins aquando da divulgação dos resultados, para efeitos do disposto no n.º 7 do Artigo 6.º da Lei do SEN, sem prejuízo da eventual aplicação de medidas adicionais que para esse efeito possam ser exigidas pela entidade cedente, em casos justificados, por força de legislação específica.

A subscrição deste Código é parte integrante e obrigatória do pedido de acreditação e de cedência de dados, e será feita pelo requerente e pelo órgão competente da unidade de investigação em cujas atividades se enquadre o projecto científico que justifique a cedência dos dados estatísticos individuais, e, quando aquela não tiver personalidade jurídica, por órgão legalmente competente da instituição de enquadramento de que fizer parte.

Este Código constitui igualmente parte integrante do acordo entre a autoridade estatística cedente e o requerente, previsto no n.º 7 do Artigo 6.º da Lei SEN.

O incumprimento, por ação ou omissão, das normas estabelecidas neste Código constitui quebra do dever de sigilo (segredo estatístico), podendo incorrer nas sanções previstas nos Artigos 25.º a 33.º da Lei SEN.

ARTIGO 1.º

Definições

1. Aplicam-se a este Código as definições relevantes constantes do Artigo 2.º da Lei do SEN.
2. Para todos os efeitos, quaisquer resultados de tratamentos dos dados estatísticos individuais cedidos que permitam a identificação direta ou indireta de unidades estatísticas, nos termos do Artigo 2.º da Lei do SEN, constituem igualmente dados estatísticos individuais.

ARTIGO 2.º

Dever de sigilo

Todos os investigadores credenciados e outros investigadores envolvidos na execução do projeto de investigação que utilizem os dados solicitados ficam vinculados a este Código, particularmente no que se refere ao dever de sigilo relativamente aos dados estatísticos individuais, pelo que:

1. Não devem comunicar, em nenhuma circunstância e sob nenhuma forma, qualquer dado estatístico individual a que lhes seja permitido o acesso, a qualquer indivíduo ou entidade não abrangidos na lista constante do acordo de cedência.
2. Não devem utilizar os dados estatísticos individuais para qualquer fim não previsto pelo acordo de cedência.
3. Devem prevenir e impedir o conhecimento e a utilização por terceiros de quaisquer meios de acesso restrito aos dados estatísticos individuais que lhes sejam confiados pela autoridade estatística cedente ou pela entidade de enquadramento do investigador requerente.
4. Caso tenham conhecimento ou suspeita fundada de qualquer violação ou falha das normas de confidencialidade e de acesso que ponha em risco a proteção dos dados estatísticos individuais, ou da sua utilização para fins não previstos pelo acordo de cedência, devem prevenir imediatamente, por escrito, a entidade de enquadramento do requerente e a autoridade estatística cedente dos factos ou da suspeita e respetivo fundamento.
5. Ficam obrigados a sigilo sobre quaisquer dados estatísticos individuais a que tiverem acesso, mesmo depois do termo das suas funções.

ARTIGO 3.º

Cópia dos dados

1. Não deve ser efetuada cópia dos dados cedidos, no todo ou em parte, em qualquer meio ou suporte, além do número estritamente necessário à realização dos trabalhos de investigação previstos, não devendo em caso algum exceder o número dos investigadores vinculados por este Código (inclui investigador credenciado e os outros investigadores considerados no pedido).
2. Aplicam-se a cada uma das cópias efetuadas o mesmo dever de sigilo e as mesmas restrições de acesso e medidas de segurança aplicáveis aos dados originais.

ARTIGO 4.º

Condições técnicas de armazenamento, acesso e tratamento dos dados estatísticos individuais

1. Os dados estatísticos individuais cedidos (e qualquer cópia, no todo ou em parte, dos mesmos), bem como os resultados de tratamentos de que possam constar dados estatísticos individuais, devem ser armazenados exclusivamente em formato digital, em suporte físico isolado de qualquer rede informática, tanto local como externa (CD-ROM, disco externo ou directório de disco rígido de um computador que não esteja ligado a qualquer rede), e de modo que garanta que só podem ter acesso aos dados o investigador credenciado e os outros investigadores considerados no pedido, vinculados por este Código.
2. Em nenhum caso deverão ficheiros dos dados estatísticos individuais cedidos, ou dos resultados de tratamentos dos mesmos de que possam constar dados estatísticos individuais, ser transferidos ou tornados de qualquer forma acessíveis através de rede informática, tanto local como externa.

3. Em nenhum caso deverão os suportes físicos referidos no n.º 1 ser transportados para o exterior das instalações da unidade de investigação que enquadre o projeto que originou a cedência dos dados.

4. Sempre que os suportes físicos referidos no n.º 1 estiverem ligados a um computador, este deve estar isolado de qualquer rede informática, tanto local como externa.

5. Em nenhum caso devem ser impressos, no todo ou em parte, os dados estatísticos individuais cedidos, e sempre que possível deve ser evitada a impressão de dados tratados que possam incluir dados estatísticos individuais. Caso seja absolutamente necessário imprimir resultados de tratamentos de que possam constar dados estatísticos individuais, tais impressões deverão sempre ser destruídas.

ARTIGO 6.º

Destruição dos dados

Todos os dados estatísticos individuais cedidos, bem como todos os resultados de tratamentos intermédios que possam conter dados estatísticos individuais, deverão ser destruídos de modo que não seja possível a sua identificação, logo que concluídas as operações de investigação para as quais foi acordada a cedência dos dados.

ARTIGO 7.º

Responsabilidade

A violação das obrigações do presente Código constitui contraordenação muito grave ou responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos do artigo 25º e seguintes da Lei do SEN.

ARTIGO 8.º

Disposições finais

Em tudo o que o presente Código de conduta for omissivo aplicar-se-ão as disposições da Lei do SEN.

G. O requerente

Nome *(preencha de forma legível)* _____

Assinatura _____
(cf. Cartão do Cidadão)

Data ____/____/____

H. Instituição de enquadramento

Responsável da instituição que acolhe o projeto de investigação:

Nome *(preencha de forma legível)* _____

Assinatura _____
(cf. Cartão do Cidadão)

Data ____/____/____

Selo branco ou Carimbo¹:

Nota: ¹ Não necessário, se for usada assinatura digital.